



Proc. n°: 13/2018

ORIGEM: Setor de Compras e Licitações da FUNEPU.

## **JUSTIFICATIVA PARA COMPRA 104/2018**

### **I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento, que tem por objeto a aquisição de insumos e materiais de consumo, cujo o Senhor Fausto Dias Borges é o coordenador do projeto.

Visando o cumprimento da contratação dos referidos serviços para atendimento, caracterizando a oportunidade, conveniência e necessidade do presente, verificamos que referida solução revela-se imperiosa mediante análise da proposta apresentada pela indigitada empresa.

Ressalta-se que consta propostas elaboradas pelas empresas., que deverão ser devidamente aprovadas pela Autoridade Competente desta Fundação, efetivando a contratação solicitada.

### **II – DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO.**

Os atos em que se verificam a contratação direta são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Esta contratação dos serviços, com sua aquisição devidamente justificada pelo solicitante.

A contratação direta em razão do pequeno valor está amparada nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com empresas do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Fundação.



### **III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores, apresentado o menor preço, com relação aos demais.

A contratação dos serviços das empresas supracitadas, são compatíveis e não apresentam diferenças que venham a influenciar nas escolhas, ficando está vinculada apenas à verificação do critério de menor preço.

### **IV – DAS COTAÇÕES E JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, o meio de aferi-lo neste caso, encontra-se na juntada documental que evidencia a razoabilidade e a proporcionalidade a partir da realização de três cotações, posteriormente a análise mencionada, realiza-se comparações de preços praticados com as empresas contratadas, com outros entes da administração pública/privada.

### **V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRODUTO**

Conforme preconiza requerimento anexo aos autos, demonstra-se a seguir justificativa do coordenador para a aquisição deste objeto:

*‘Venho por meio deste, solicitar a aquisição do serviço relacionado em anexo, conforme as quantidades do orçamento. A escolha se deu pelo menor valor de mercado. Recurso do processo 2018/13.*

### **VI – DA ESCOLHA**

As empresas escolhidas neste processo para sacramentar os serviços pretendidos, foram:

**COMERCIALBV COMERCIAL LTDA**

**CALTECHLAB COM.DE PROD.PARA LABORATORIOS LTDA**

**ELETROZEMA LTDA**

**UBERPEL COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA**



## **VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administrativos para a contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação

Resta deixar consignado que as contratadas demonstraram habilmente, habilitação jurídica e regularidade fiscal.

## **VIII – CONCLUSÃO**

A Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba - FUNEPU, considerando que os serviços contratados, destina-se exclusivamente ao objetivo a aquisição de insumos e materiais de consumo e que foram realizadas três cotações a fim de buscar o menor preço.

Uberaba, 02 de outubro de 2018.

**Sérgio Vasques Vittorazze Júnior**  
**Assistente de Compras**

**Ratifico a justificativa apresentada acima.**

**Prof. José Eduardo dos Reis Felix**  
**Presidente**  
**FUNEPU**

**PUBLIQUE-SE**



**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA**  
**C.N.P.J. 20.054.326/0001-09**